



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0031/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FMS Nº 0004/2023

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade para o pagamento do valor correspondente a cobertura de sinistro em veículo oficial, consoante estipulado na contratação firmada com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (apólice nº 2136000274331)**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, visando a necessidade de conserto do veículo SPIN, placas RKW1E95, sinistro 202331443, contendo detalhamento na justificativa em anexo.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em virtude de exclusividade em razão do seguro da frota ser contratado por meio de certame de licitatório, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 01 de agosto de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde de Catanduvas/SC



Justificativa de inexigibilidade de Licitação

Contratação de franquia de seguro veículo RKW 1E95

I. Objeto: Contratação de franquia de seguro veículo SPIN RKW 1E95.

Versa o presente processo administrativo sobre a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, de franquia de seguro veículo RKW 1E95.

Houve sinistro, conforme aviso número 202331443 datado de 04/04/2023: na data de 04/04/2023, na Estrada Geral Pedra Lisa, por volta das 12:40H um carro pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde envolveu-se em acidente de trânsito. Tratava-se do veículo Spin placa RKW1E95, que era conduzida por Luciano José Debona.

Conforme consta no boletim de ocorrência, documento anexo, o motorista da Spin trafegava em via pública, saindo do interior do município sentido a área urbana, em uma curva visualizou uma motocicleta vindo em sua direção, direcionou o veículo para à direita, com intuito de evitar colisão, a motocicleta colidiu com a lateral esquerda do veículo. Prestou socorro e acionou o Corpo de bombeiros. Importante frisar que a outra parte envolvida, condutora da motocicleta, trata-se de Giovana Turcato, agente comunitária de saúde vinculada a Secretária Municipal de Saúde. Devido a colisão, sofreu fraturas múltiplas.

A Secretaria Municipal de Saúde acionou o seguro que assiste a frota do Fundo Municipal de Saúde, originando franquia a ser paga no valor de R\$ 6.402,00 (seis mil e quatrocentos e dois reais).

III. Inexigibilidade de Licitação do art. 25, caput, da Lei 8.666/93

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A contratação da empresa por inexigibilidade decorre do fato de que a franquia é acessória ao contrato principal, estando vinculada a empresa Mapfre Seguros.

IV. Da razão da escolha da contratada

Não houve escolha, a franquia foi disponibilizada através da empresa seguradora para Mapfre Seguros CNPJ 61074175/0001-38

V– Da Habilitação Jurídica e Da Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos relativos à compra ou prestação de serviços, deverá a administração observar as condições elencadas no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

V – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

VII – Das Disposições Finais

Faz parte integrante deste expediente a relação de documentos indicando a habilitação fiscal e técnica da empresa a ser contratada.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica e posteriormente ao Senhor Prefeito, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação.

Catanduvas, 11 de julho de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0004/2023

TERMO DE CONTRATO FMS Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0031/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2023).

O Município de Catanduvas, estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, com sede nesta Cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, no município de São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu representante designado, Gerente Técnico de Automóveis, Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório FMS nº 0031/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2023, com vulcro no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o pagamento do valor correspondente a cobertura de sinistro em veículo oficial, consoante estipulado na contratação firmada com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (apólice nº 2136000274331)**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, visando a necessidade de conserto do veículo SPIN, placas RKW1E95, sinistro 202331443.



CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade até 31/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de **R\$ 6.402,00 (seis mil quatrocentos e dois reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Pagamento do valor correspondente a cobertura de sinistro em veículo oficial, consoante estipulado na contratação firmada com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (apólice nº 2136000274331) , inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38 , visando a necessidade de conserto do veículo SPIN, placas RKW1E95, sinistro 202331443.	R\$ 6.402,00	R\$ 6.402,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo



o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar os serviços prestados por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas,



as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6.3. Fica designado **FISCAL DO CONTRATO**, a servidora **Marilu Aparecida de Andrade**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, XX de agosto de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Marilu Aparecida de Andrade
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: